



Prefeitura Municipal de Riachinho

Gestão 1.997/2.000 - "Um Jeito Novo de Administrar".

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (061) 678-1208 - FAX: 678-1202 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº203/99, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE RIACHINHO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 148, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO FAZ ABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE, EM SEU NOME, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Riachinho-MG, COMDETUR, órgão deliberativo do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Departamento de Agropecuária, com a finalidade de decidir sobre a política municipal de turismo e as ações dela decorrentes

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do COMDETUR, fundamentadas em processo, serão submetidas ao Prefeito Municipal para homologação.

Art. 2º - Compete ao COMDETUR:

I - Deliberar sobre:

- a) - a política municipal de desenvolvimento e expansão do turismo no município;
- b) - os planos anuais que visam ao desenvolvimento e expansão do turismo no município;
- c) - a proposta de criação e aperfeiçoamento de instrumento de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- d) - o calendário oficial de eventos turísticos do município.

II - Oferecer subsídios aos demais órgãos da Administração Municipal, no que concerne ao planejamento e desenvolvimento de ações que beneficiem o turismo.

III - Manter intercâmbio com órgãos públicos e entidades relacionadas com o turismo dos municípios vizinhos, do Estado e da União, afim de estabelecer políticas e ações conjuntas;

IV - Propor a Administração Municipal com potencial turístico a designação de áreas de interesse turístico e colaborar na Administração dos pontos turísticos municipais;

V - Avaliar a execução da política municipal de desenvolvimento do turismo;

VI - Opinar sobre assuntos gerais de interesse da área de turismo.

RECEBIDA 17.09.99
RECEBIDA 17.10.99
6º 1º DO ARQUIVO 85 DA LOMB



Prefeitura Municipal de Riachinho ²

Gestão 1.997/2.000 - "Um Jeito Novo de Administrar".

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (061) 678-1208 - FAX: 678-1202 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

Art. 3º - O COMDETUR, designado pelo Prefeito Municipal, terá a seguinte composição:

I - Representante do Departamento de Agropecuária;

II - Representante do Departamento de Fazenda e Planejamento;

III - Representante do Departamento de Obras, Limpeza e Serviços Públicos;

IV - Representante do Departamento de Educação, Cultura e Desportos;

V - 04 (quatro) representantes dos empresários do ramo de hotelaria, restaurantes e similares, agências de viagem, promotores de eventos e grupos ou pessoas de reconhecido interesse no desenvolvimento do turismo local.

VI - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal.

§ 1º - Os representantes mencionados no inciso V deste artigo serão escolhidos em assembléia convocada especificamente para esse fim.

§ 2º - O Conselho será presidido pelo representante do Departamento de Agropecuária e na sua ausência, por outro conselheiro indicado pelo Plenário.

§ 3º - O Conselho poderá ter um Secretário-Executivo, indicado pela Prefeitura Municipal dentre seus servidores efetivos, designados pelo Presidente do Conselho Metropolitano de Brasília.

Art. 4º - O mandato dos representantes de entidades ou organismo da comunidade será de 02 (dois) anos, renováveis e sua função não será remunerada, considerada relevante serviço prestado ao Município.

§ 1º - Os representantes de entidades ou segmentos sociais e econômicos poderão ser substituídos, mediante solicitação apresentada ao Presidente do Conselho e submetida a aprovação do Prefeito.

§ 2º - Quando houver ocorrência normal de vaga, o suplente assumirá a função completando o mandato do titular.

Art. 5º - A organização e o funcionamento do COMDETUR, serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua nomeação e submetido a aprovação do Conselho Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho-MG, 17 de setembro de 1.999.

GERALDO MAGELA CORDEIRO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PUBLICADO 27/09/99
RECEBIDO 22/10/99
5º 1º DO ARTIGO 85 DA LOMR

Assinatura

Validação e Carimbo da Câmara
Supervisor de Serviço da A.P.